

RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 1º TRIMESTRE - 2025

1. Trata o presente Relatório Trimestral de atender ao disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, em que se fixou a periodicidade de divulgação, trimestralmente, visando a subsidiar ao atendimento ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de um relatório, consignando as principais ações de correição adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (Susep/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparéncia na aplicação dos recursos públicos.

2. Destarte, em face do regramento, apresentam-se as informações da Unidade de Corregedoria, referentes às Ações de Correição realizadas no 1T (primeiro) trimestre do exercício de 2025, para fins de publicação no sítio eletrônico da Susep, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros 2 (dois) relatórios, no que concerne à área de correição, quais sejam: o Relatório de Gestão da Autarquia, para atendimento à Prestação de Contas ao Tribunal de Contas de União - TCU, instruído no Processo SEI nº 15414.635256/2022-61, bem como o Relatório das Ações de Corregedoria, para atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, instruído no Processo SEI nº 15414.63560/2022-35.

3. Para fins de esclarecimento, é importante registrar que a terminologia empregada pelo normativo do TCU mencionado anteriormente, em relação à Prestação de Contas - PC, tem como propósito evidenciar a quantidade de procedimentos correcionais instaurados em face de Agentes Públicos (Pessoas Físicas) ou Entes Privados (Pessoas Jurídicas). Essa nomenclatura apresenta uma leve divergência em relação à semântica disposta na Portaria Normativa CGU Nº 27, data da 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, à qual esta unidade (Coger) está vinculada. Contudo, o conteúdo não sofre nenhum prejuízo para os fins de demonstração e evidência, visto que forá implementado de forma adaptada a ambos os normativos.

4. Nessa linha, é importante registrar que o levantamento relativo às AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS/TRATADAS/CONCLUÍDAS, seja em desfavor de agentes públicos ou de entes privados (no caso de pessoas jurídicas), originou-se de informações que vêm sendo geridas e acompanhadas pela Coger/SUSEP. Essas informações são publicadas trimestralmente, conforme o estágio atual de cada uma das apurações correcionais, alinhando-se, neste último trimestre, aos dados disponibilizados no PAINEL - CORREIÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>).

5. É pertinente ressaltar que, no âmbito do direito administrativo sancionador, campo de atuação das unidades de corregedoria do Poder Executivo Federal, o juízo de admissibilidade consiste no procedimento destinado a avaliar se uma denúncia, representação ou até mesmo uma matéria jornalística atendem aos requisitos mínimos (legais) necessários para serem aceitas e processadas. Esse exame preliminar tem como objetivo prevenir que acusações infundadas, evidentemente improcedentes ou em desacordo com a legislação vigente, sejam prosseguidas, ocasionando danos ao acusado e à sociedade.

6. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correcional desta Coger sobre eles, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da referida Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, e com a Instrução Normativa COGER Nº 8, datada de 28 de junho de 2024.

7. Instrução Normativa essa que atualizou a Instrução Normativa Coger Nº 1, de 15 de junho de 2022, que veio regular o Fluxo de tratamento de denúncias. Nessa norma, foram mantidos (e melhor definidos) os dois tipos de procedimentos investigativos relativos aos Juízos de Admissibilidade, que precedem os processos correcionais acusatórios (disciplinares sancionadores), sendo estes o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, aplicado a agentes públicos, e o Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR, direcionado a Entes Privados.

8. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem asseverar, notadamente, todos os procedimentos correcionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando os principais e os mais utilizados, para o desenvolvimento da gestão correcional desta Coger/Susep, a partir da implementação da supramencionada Instrução Normativa COGER Nº 8/2024.

9. Destarte, seguem as definições desses juízos de admissibilidade utilizados no âmbito da Coger, sendo eles, basicamente:

I - · **Análise de Demanda Inicial (AD):** análise minuciosa dos fatos e, se verificado indícios de cometimento de irregularidade funcional, prossegue como procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou não;

II - · **Investigação Preliminar Sumária (IPS):** procedimento administrativo de caráter preparatório, entretanto, mais complexo. Uma vez iniciada a IPS, significa que a denúncia possui elementos consistentes que necessitam de aprofundamento. Na Susep, utiliza-se esse juízo (IPS) para diligências diversas. O objetivo é oferecer subsídios à decisão da autoridade competente quanto à necessidade de instauração (ou não) de processo correcional acusatório:

a. TAC (Termo de Ajustamento de Conduta); ou

b. Processo Administrativo Disciplinar (PAD), no caso de agentes públicos; e

c. Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face de infrações cometidas por empresas privadas.

III - · **O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),** no contexto do direito disciplinar federal, constitui um instrumento jurídico previsto como uma alternativa para a solução de conflitos relativos a infrações disciplinares, dispensando a abertura de procedimentos formais mais extensos, tais como sindicâncias ou processos administrativos disciplinares (PAD). Este mecanismo é frequentemente empregado na negociação e resolução consensual de questões administrativas.

IV - · **o Processo Administrativo Disciplinar – (PAD):** instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Poderá acarretar sanção disciplinar como: advertência, suspensão ou até penas expulsivas (demissão/cassação de aposentadoria) em casos mais graves, como corrupção e outras condutas altamente reprováveis.

V - · **o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR):** Considerado de vanguarda, o Processo Administrativo de Responsabilização – (PAR) é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade. Permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas, decorrente da Lei nº 12.846, de 2013 – Lei anticorrupção (LAC) que define atos lesivos à administração pública.

10. Assim, no decorrer de 2024, como uma das iniciativas mais bem-sucedidas desta Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP, foi realizada a atualização da Instrução Normativa que regula o Fluxo de tratamento de denúncias, por meio da implementação da Instrução Normativa COGER Nº 8, de 28 de junho de 2024, consoante link abaixo:

[CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO:](https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/coger/fluxoapuracao.pdf)

<https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/coger/fluxoapuracao.pdf>



FORÇA DE TRABALHO, NÍVEL DE MATURIDADE, EIXOS DE ATUAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA e SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

11. A Chefia da Unidade Correcional da Susep é exercida por servidor público federal, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria Nº 7.769, de 23/02/2021 (DOU em 01/03/2021), sendo reconduzido para o segundo período do mandato, por meio da Portaria SUSEP Nº 8.112, de 28/02/2023 (DOU em 02/03/2023); bem como, por meio Portaria SUSEP Nº 8.364, de 18/02/2025 (DOU de 27/02/2025), efetivada nova recondução, a contar de 1º de março de 2025.

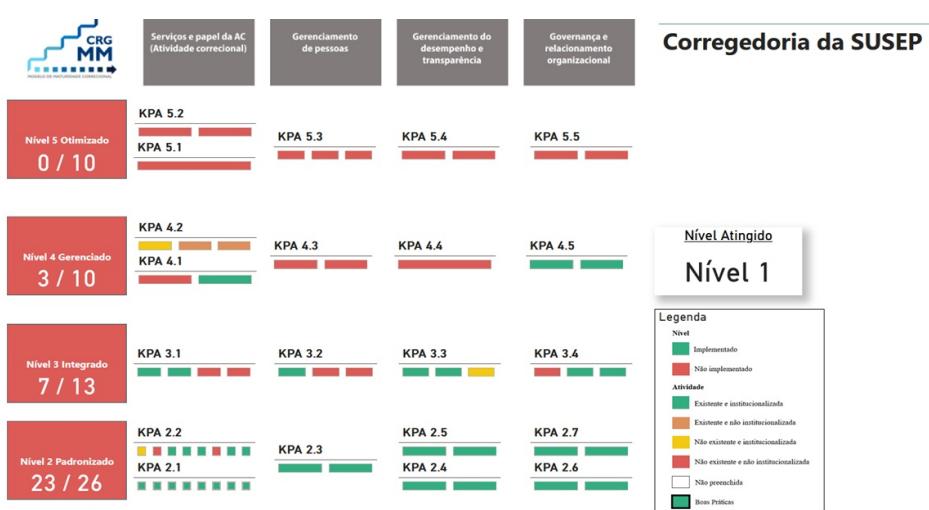
12. Atualmente, além do Titular, a Coger/Susep conta com apenas 2 (dois) Analistas Técnicos da Susep, com experiências variadas nas áreas fim e meio da Autarquia, além de uma funcionária pública, ocupante do cargo de Técnico-Bancário Novo, cedida pela Caixa Econômica Federal - CEF à Susep, bem como uma funcionária terceirizada que exerce as atividades administrativas e uma secretaria, compartilhada com as unidades de Ouvidoria e Auditoria Interna, que auxilia também nas atividades administrativas e de apoio gerencial.

13. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de corregedoria, o apoio de outras unidades correcionais do Sistema de Correição Federal tem sido relevante, bem como da Direção da SUSEP fornecendo o suporte adequado, indicando colaboradores para atuar em Comissões de Investigação (ADI ou IPS) ou Acusatórias (PAD e/ou PAR).

MODELO DE MATURIDADE - MM

14. Neste tópico, com a intenção de esclarecer as informações oriundas da autoavaliação do CRG-MM, conforme estipulado no artigo 25 da Portaria Normativa, que determina a indicação do nível atual em que se encontra a unidade setorial de correição, assim como o nível desejado e as medidas necessárias para atingir tal objetivo, informamos que foram registradas as informações resultantes das ações executadas por esta unidade de corregedoria para a terceira rodada de autoavaliação do CRG-MM, versão 3.0, realizada no segundo semestre de 2024, em cumprimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 15414.612302/2024-16.

15. Apesar dos inúmeros esforços envvidados desde a primeira autoavaliação, realizada em 2020 e a correções efetivadas para segunda avaliação em 2022, nesta última rodada (Versão 3.0) ocorrida em 2024, esta COGER/SUSEP permaneceu, por pouco, ainda no nível 1 de Maturidade Correcional, conforme demonstrativo abaixo, demonstrando apesar disso uma grande evolução:



16. Ao concluir a análise realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Sistema e.AUD (<https://eaud.cgu.gov.br/auth>), que é o Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, sob a tarefa de número #1652754, em dezembro de 2024, encerrando assim este terceiro ciclo de autoavaliação, é possível constatar, conforme o gráfico acima, uma evolução considerável desta unidade de corregedoria em comparação ao último ciclo efetuado em 2022, a partir do qual foram retomadas as implementações. Na rodada anterior, não foi alcançado nenhum KPA (Key Process Area) em sua totalidade nos cinco níveis de maturidade. Contudo, como pode ser observado na tabela acima, a evolução se mostrou bastante significativa, conforme segue:

- I - **Nível 2:6** (seis) dos 7 (sete) KPA's atingidos na sua totalidade (23 dos 26 itens), sendo que em um dos 3 (três) faltantes (KPA 2.2), conseguiu-se atingir, parcialmente;
- II - **Nível 3:1** nenhum KPA na totalidade, porém alcançou 7 dos 13 itens exigidos, sendo que em duas das 4Kpas, mais de 60%;
- III - **Nível 4:1** (um) dos 5 (cinco) KPA's atingido na totalidade; mais 1 item do KPA 4.1.

17. Diante do exposto, é possível afirmar que se pode estabelecer, como meta para esta Unidade de Corregedoria, o nível 3 para o biênio de 2025 a 2026, considerando que o nível 2 deverá ser praticamente atingido. Tal afirmação baseia-se na abertura do Processo SEI nº 15414.629613/2024-14, destinado à elaboração de uma minuta de nova Instrução Normativa COGER, atualmente em fase final de produção. O objetivo dessa normativa é regulamentar a gestão dos Processos Disciplinares Administrativos - PAD no âmbito da SUSEP, cuja publicação atenderá ao critério de existência dos itens do KPA 2.2.

18. Não foi possível finalizar esta Norma citada acima antes da avaliação anteriormente realizada. No entanto, com base em evidências e na publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - IN 8/2022, a qual "Disciplina o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (COGER) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dá outras providências", foi possível alcançar a totalidade (existência e institucionalização) de 5 (cinco) dos 8 (oito) itens do KPA 2.2. Restam apenas 3 (três) itens sem atendimento (1, 2 e 6), sendo que em um deles (1), falta apenas o critério de existência.

19. Com o intuito de evidenciar as ações imprescindíveis para atingir o Nível 3 e concluir a implementação das demais medidas necessárias na busca pelos outros KPA's desse patamar, foram incorporadas iniciativas no Processo SEI nº 15414.628002/2024-59, referente ao PLTO COGER 2025, nas quais estão incluídas as providências indispensáveis para a efetivação de todos os KPA's desse nível, a saber:

- I - **· CRIAR FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO/FEEDBACK SEMESTRAL**: visto no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback.
- II - **· MAPEAR OS PROCESSOS DE TRABALHO EXECUTADOS PELA USC**: visto no KPA 3.2, item 2: Apresentar o mapeamento dos processos de trabalho da USC, incluindo a segregação de atribuições na equipe, para alcance do nível 3 da maturidade correcional, tendo como critério de existência a apresentação desse mapeamento.
- III - **· ESTRUTURAR APOIO TÉCNICO PARA AS COMISSÕES DE PARCERIA**: visto no KPA 3.1, item 3, que seria o mapeamento de instituições, áreas ou profissionais de modo a obter assistência técnica, defensoria dativa ou perícia quando necessário dentro de um processo disciplinar, cujo critério de existência permeia a apresentação desse mapeamento realizado.
- IV - **· ORIENTAÇÃO OU FLUXO DE TRABALHO QUE TRATE DA DEFINIÇÃO DE QUAIS DADOS INTERNOS E EXTERNOS DEVEM SER COLETADOS PARA A TOMADA DE DECISÃO**: Tratado no KPA 3.3, item 3, são os dados, além dos já existentes nos sistemas correcionais, que deverão orientar a tomada de decisão por parte do corregedor, estabelecendo, ainda, a periodicidade de coleta e o tratamento a ser aplicado.
- V - **· VALIDAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA USC**: apresentando documento ou estudo que contenha avaliação acerca do modelo organizacional e estrutura mais adequados ao desempenho das atividades correcionais. Seu critério de existência consta no KPA 3.4, item 2.

20. Por oportuno, vale registrar outras ações executadas durante o exercício de ano de 2024 com foco no Modelo de Maturidade Correcional - MMC, que fez com que a unidade de corregedoria pudesse experimentar um grande avanço no modelo, a saber:

- I - Elaboração da Página na Intranet da COGER – SUSEP
- II - Atualização e melhoria do site da Corregedoria da Susep na internet
- III - Atualização do repositório de conhecimento em aplicabilidade a IN COGER 3/2022
- IV - Acompanhamento dos processos de capacitação dos servidores em conformidade a IN COGER 5/2022.
- V - Acompanhamento e atualização dinâmica da planilha dos KPA's, de forma a compilar as evidências necessárias a serem encaminhadas à CGU durante o período de autoavaliação.
- VI - Registro da participação da equipe nas reuniões de planejamento e Pontos de Controle
- VII - Elaboração do Planejamento Operacional (PLTO) para 2025, onde foram priorizadas ações que buscam atingir a todos os KPA's dos níveis 2 e 3.

EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORRECIONAL - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO-OPERACIONAL

21. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correcional, sob 3 (três) Eixos de atuação, em curso nesta Unidade – Coger, a saber:

1º EIXO DE ATUAÇÃO

22. Esta é a área de atuação TRADICIONAL, amplamente reconhecida, decorrente das disposições da Lei nº 8.112/90 – que se refere a procedimentos correcionais abertos relacionados (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS).

23. Nesse primeiro eixo, estão consignadas as ações de melhoria da gestão da corregedoria, onde a evolução no Modelo de Maturidade torna-se crucial. Nesse sentido, fora consignado no PLTO, sendo que em 31/03, findou a primeira etapa do PLTO 2025, valendo repisar a atualização sobre o andamento das ações:

- A. **ELABORAÇÃO DA NORMA QUE TRATA DA GESTÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA SUBSEÇÃO: MAR/2025**: *Estágio Atual: Tratada no processo 15414.629613/2024-14, elaborada a primeira MINUTA - Instrução Normativa 2137514, que já foi feita uma primeira análise pela equipe COGER, onde os apontamentos foram inseridos. Encontra-se, atualmente, aguardando nova revisão pela equipe da COGER.*
- B. **ATUALIZAR O REPOSITÓRIO DE CONHECIMENTO DA COGER DE FORMA TRIMESTRAL. PRAZO: MAR/2025**: *Estágio Atual: Finalizado. Elaborado o DESPACHO - Eletrônico 2 (2257865), nos autos do processo SEI 15414.612808/2022-63, assinado em 31/01/2025, com o fluxo de atualização do repositório de conhecimento de forma trimestral.*
- C. **criar formulário de avaliação/feedback semestral**: visto no KPA 3.2, item 3 - Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional, tendo como critério de existência a apresentação de registro de práticas de feedback. **PRAZO: MAR/2025**: *Estágio Atual: Aberto o processo 15414.603504/2024-58, onde foi feita consulta à CGPED sobre elaboração de feedback. Com base no material enviado, foi elaborada uma apresentação, SEI 2322396, e um modelo de formulário para a equipe, SEI 2322397, para análise do Corregedor e implantação em data a ser definida.*

2º EIXO DE ATUAÇÃO

24. A segunda linha de atuação da Coger, relacionada à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (Sipa), é um desdobramento do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes sobre a apresentação e análise das declarações de bens, remetendo à necessidade de monitoramento contínuo das declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos agentes públicos da Susep.

25. O acompanhamento e a posterior avaliação das referidas declarações podem levar à abertura de uma sindicância patrimonial ou, conforme as circunstâncias, a um processo administrativo disciplinar, na hipótese em que haja indícios substanciais de aumento patrimonial que se mostre incompatível com os rendimentos legitimamente obtidos e devidamente documentados. Assim sendo, o objetivo primordial da Sipa consiste em investigar suspeitas de enriquecimento ilícito por parte dos agentes públicos federais, incluindo a verificação da evolução patrimonial eventualmente incompatível com os recursos demonstrados nas respectivas declarações patrimoniais.

26. Quanto a esse segundo Eixo, a unidade de corregedoria está verificando a possibilidade de se implementar um treinamento, ainda, no 3T de 2025, deixando o 2T para o planejamento de tal atividade, de acordo com o PLTO, a saber:

OBJETIVO: Agir de forma preventiva no combate à corrupção e lavagem de dinheiro, trazendo interação da UC da SUSEP com as demais unidades correcionais dentro do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), além de disponibilizar informações de cadastro a órgãos persecutórios

METAS

ELABORAÇÃO CURSO SINPA NO ÂMBITO DO SISCOR – Essa meta se enquadra em duas categorias distintas, sendo a primeira, e mais importante delas, a colaboração da COGER no âmbito do Siscor na formação de nova turma de conhecimento e aprimoramento da Sindicância Patrimonial, configurando esta como instrumento de apuração no Direito Disciplinar Administrativo para o combate e punição à corrupção e lavagem de dinheiro na administração pública. O segundo papel dessa meta seria evidenciar dentro do Modelo de Maturidade Correcional no KPA 2.6, item 2: "Cooperar com o aprimoramento contínuo do SisCor." **PRAZO: DEZ/2025**

3º EIXO DE ATUAÇÃO

27. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correcionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios, relativamente aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

28. De fato, a fundamentação legal do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) decorre da Lei nº 12.846/2013 - LAC, a qual estabelece como atos prejudiciais à

administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e realização de atos lesivos à administração pública estrangeira.

29. O projeto mais importante vinculado a essa área se refere à implementação de uma norma interna, com suporte das áreas técnicas, para estabelecer critérios objetivos para o encaminhamento das representações que deram origem aos PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, além de ser direcionado também à Coger, de forma paralela. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos"

30. Em decorrência desse corolário e da atuação da SUSEP no ambiente regulatório, tornou-se imprescindível a criação de uma norma que regule a gestão dos processos de PAR. Para tal, essa norma foi incorporada ao PLTO 2025, devendo ser implementada em conjunto com outras áreas e conforme o Plano Anticorrupção do Órgão. A COGER desempenhou um papel ativo na elaboração do Plano Anticorrupção da SUSEP, por meio do Processo 15414.631715/2024-08, no qual a unidade Correcional, atendendo ao solicitado pela Auditoria da Autarquia, apresentou sugestões.

31. Essa proposta foi acatada não só pela Alta Direção da SUSEP, mas aproveitada pela própria Controladoria-Geral da União - CGU, no Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/plano-de-integridade-e-combate-a-corrupcao-2025-2027>, p.123, a saber:

ID	223
ÓRGÃO	SUSEP

TÍTULO Normalização do Fluxo da LAC na Susep.

ACÇÃO Regulamentar o fluxo interno a ser seguido no âmbito da SUSEP nas hipóteses de identificação de irregularidades passíveis de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC). Realizar ações de orientação e capacitação dos servidores sobre os principais aspectos relacionados à LAC e ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

PRAZO dez/26

32. **OBJETIVO:** Regulamentar o fluxo e tratamento dos processos do Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP:

OBJETIVO: Regulamentar o fluxo e tratamento dos processos do Processos Administrativos de Responsabilização – PAR no âmbito da SUSEP.

ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA PAR DENTRO DO PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP

Considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção - LAC, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil, bem como o Decreto 11.129, de 11 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispondo sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e **tendo em vista a necessidade** de criação de uma rotina de trabalho em conjunto com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5º, incisos I, II e V de forma a priorizar o tratamento dos casos mais graves que se enquadram na referida Lei, esta COGER iniciou o processo de construção de uma Instrução Normativa, por meio do processo SEI 15414.607981/2024-10.

33. Essa meta está, igualmente, em consonância com o PLANO ANTICORRUPÇÃO DA SUSEP, pois integra uma das ações sugeridas nesse plano, com a colaboração desta COGER, que consiste na criação de um fluxo para o tratamento das demandas que serão enviadas à corregedoria para a devida análise.

34. A publicação dessa norma visa a atender, ainda, ao KPA 4.2 do CRG-MM na atual versão 3.0, que seria: "Julgamento de processos correcionais e instauração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas" - **PRAZO: DEZ/2025**.

35. Nesse trimestre (2025), a SUSEP deu um passo muito importante, em relação a esse 3º Eixo de Atuação. Nos autos do Processo SEI nº 15414.610356/2025-28, tem a regulamentação da restrição, antes, consignada no inciso "IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas". Por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, no Diário Oficial da União de 11/03/2025, forá delegada competência ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep), para a instauração e a condução de processos administrativos para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

36. No que tange à organização administrativa, a Coger/Susep não possui subdivisões. Em casos de ausências do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da Susep legalmente nomeado para tal função. A Coger conta com uma sala capaz de abrigar até 5 (cinco) postos de trabalho, número inferior à previsão inicial de 6 (seis); entretanto, a capacidade almejada excede essa quantidade. Ademais, há outra sala destinada a reuniões, a qual é compartilhada com os setores de Ouvidoria, Auditoria Interna e Comissão de Ética.

37. Numa avaliação interna é de que, para progredir em relação ao terceiro eixo de atuação - o qual é considerado inovador nas unidades correcionais - de forma muito mais otimizada, seria necessária a inclusão de, pelo menos, mais 4 (quatro) servidores, resultando na elevação da lotação ideal para 10 (dez).

38. A Coger está situada no 13º andar do edifício do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730. Esse espaço é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias dedicadas à Integridade da Susep: Auditoria Interna, Procuradoria e Ouvidoria. Para o armazenamento de documentação física, a área conta com armários fechados por chave.

SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL

39. De acordo com o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, e conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a Susep tem consignada, na sua estrutura organizacional, expressamente, uma unidade de Corregedoria, como um dos seus órgãos seccionais, a saber:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

IV - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.

40. Além disso, ainda do Decreto supra, o §1º do art. 4º vem estabelecer especificamente, de forma suficiente e adequada, um GOVERNANÇA específica junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, no que concerne ao cargo do Corregedor-Geral, senão vejamos:

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da Susep serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

41. Complementarmente, em decorrência desse normativo, está publicada no sítio eletrônico da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), a informação, quanto ao mandato do Titular desta unidade de corregedoria que, além de servidor da carreira de Finanças e Controle (Auditor Federal), forá nomeado para o cargo, inicialmente pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021 e reconduzido pela Portaria Susep nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um novo mandato de mais dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

42. No que diz respeito à estrutura organizacional, a corregedoria - Coger/Susep ainda não conta com divisões administrativas. O Corregedor-Geral exerce uma função gratificada de forma equivalente à FCE 1.13. Isto, em relação ao Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, pode ser avaliado como uma iniciativa gerencial digna de reconhecimento, considerando a magnitude e a importância da Susep.

43. Além disso, no que se refere à estrutura organizacional, a RESOLUÇÃO CNSP Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - que trata do Regimento Interno da Susep - foi revogada pelo artigo 2º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2024. A unidade de corregedoria desta Autarquia permanece registrada, conforme o inciso II do artigo 3º -, de forma explícita, como Órgão Seccional, mantendo a vinculação administrativa diretamente ao Superintendente, conforme ilustrado no quadro abaixo:

Organograma SUSEP

Resolução CNSP nº 468, de 2024.



44. A seguir, tem o Regimento Interno da SUSEP.

REGIMENTO INTERNO

45. É importante destacar que a Corregedoria da Susep (Coger) é a unidade encarregada do planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades disciplinares, investigativas e de correição dentro da Autarquia. Seu objetivo central é promover o fortalecimento da probidade na Instituição, além de atuar na prevenção de irregularidades e na responsabilização de agentes públicos que cometam infrações disciplinares, bem como de entidades privadas que realizem ações prejudiciais à Administração Pública.

46. O vigente Regimento Interno da Susep, aprovado por meio da Resolução CNSP Nº 468, datada de 25 de abril de 2024, no artigo 18, determina as seguintes atribuições para a Corregedoria da Susep - Coger/Susep:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;
- VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
- XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:
 - a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e
 - b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

47. Uma significativa modificação entrou em vigor com o último Regimento Interno de 2022, no que se refere à competência para deliberar sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações (conforme expresso no inciso X acima), além da atribuição originária para a apreciação de processos administrativos disciplinares que acarretam penas de advertência e suspensão por períodos de até trinta dias. Nesses casos, será possível, discricionariamente e com base na manifestação das partes, firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, o que contribuirá para a eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, apresentando-se como uma alternativa ao oneroso processo disciplinar, cujo custo muitas vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

48. É importante observar, no entanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, é imprescindível a obtenção de autorização específica para dar início e conduzir esses procedimentos, conforme estipulado na Resolução CNSP 449/2022 - Art. 18, inciso IX, conforme detalhado a seguir:

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

49. É mister destacar também que a autorização mencionada anteriormente constitui uma norma adicional instituída pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - órgão superior responsável na estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal finalidade é regulamentar a atividade das empresas que oferecem seguros privados, seguros complementares e também resseguros, obedecendo às diretrizes e deliberações da Susep). Além disso, o Decreto nº 11.129, datado de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual versa sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas em virtude da prática de atos contrários à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, já contemplava tal disposição.

50. Em suma, esta Coger/SUSEP integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

51. Conforme esposado, fora regulamentada a condicionante consignada no inciso "IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;", por meio da PORTARIA SUSEP Nº 8370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, no Diário Oficial da União de 11/03/2025, em que fora delegada competência ao Titular da Unidade de Corregedoria (Corregedor da Superintendência de Seguros Privados - Susep), para a instauração e a condução de processos administrativos para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, revogando, inclusive, a Portaria nº 6.324, de 17 de agosto de 2015.

52. Noutra ponta, nos autos do Processo SEI nº 15414.638933/2023-84, fora recepcionado o OFÍCIO Nº 6171/2025/CGUNE/DICOR/CRG/CGU (Sei nº 2346422), datado de 22/04/2025, que visa a esclarecer dúvidas relacionadas à lacuna de competência identificada por esta unidade de corregedoria, com base na explicitação contida no PARECER SEI Nº 4967/2023/MF (Sei nº 2242867), valendo ressaltar que o referido Ofício faz referência à Nota Técnica Nº 1001/2021 (Sei nº 2346423), de 17/05/2021, bem como à Nota Técnica Nº 1081/2024 (Sei nº 2346432), deixando patente questões, para fins de subsidiar a elucidação das dúvidas sobre a então lacuna, que terá desdobramentos neste exercício de 2025.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 1º TRIMESTRE DE 2025

53. É importante ressaltar que a coleta das informações foi realizada em conformidade com o estágio das apurações correcionais, de acordo com as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional a elas referentes, conforme estipulado nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), contidos na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, datada de 11 de outubro de 2022.

54. Adicionalmente, cabe mencionar os códigos registrados no Sistema e-PAD da CGU, bem como o registro dos processos autuados (SEI) nos quais foram realizadas as apurações, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 de junho de 2022. Destaca-se que esta Instrução Normativa foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, publicada em 28 de junho de 2024 no Diário Oficial da União, em 01/07/2024, mantendo-se a exigência do registro no Sistema e-PAD por meio do Processo Eletrônico Correcional - PEC, conforme se extrai do trecho:

"Art. 1º Art. [...]

§ 1º Independentemente da forma de entrada da denúncia ou Representação na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP, será aberto um Processo Eletrônico Correcional - PEC, denominado Processo Principal, para os trâmites correcionais, com nível de acesso sigiloso, no sentido de ser efetivado o primeiro juízo de admissibilidade, denominado Admissibilidade Inicial - ADI, em conformidade com a Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 e suas regulamentações."

[...]

Art. 10º . Concluída a IPS, o relatório final, emitido no Sistema ePad da Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, será encaminhado:

I - À Ouvidoria, quando se tratar do inciso I do art. 1º, com os devidos esclarecimentos, para que seja encaminhado ao denunciante;

II - Ao Agente Público, na hipótese do inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP encaminhará, sempre, o relatório final emitido no Sistema ePad ao denunciado, independente do canal de entrada da denúncia." (grifos meus) (grifos meus)

55. Logo, a nomenclatura utilizada, neste Tópico, da própria da CRG visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados, sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

56. Destarte, o levantamento, requerido de acordo com status das averiguações/apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da Coger, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da Susep (<https://www.gov.br/Susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

ADMISSIBILIDADE INICIAL – ADI – 1º TRIMESTRE DE 2025 – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

57. Em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024 (publicada no DOU em 01/07/2024), a Admissibilidade Inicial - ADI, conforme previsto nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, determina que as denúncias e representações que informem sobre a ocorrência de supostas infrações correcionais serão submetidas a um primeiro juízo de admissibilidade, realizado por servidor designado, com o objetivo de avaliar a presença de indícios mínimos que justifiquem sua apuração, por meio da instauração de uma subsequente Investigação Preliminar Sumária – IPS.

58. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Admissibilidade Inicial - ADI, ao longo do 1º Trimestre de 2025:

Juízo (Identificador e-PAD)	Juízo de Admissibilidade Inicial- ADI	Status (31/07/2024)	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)	Status (30/04/2025)
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão IPS (49.741) e instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 29/07/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (56.162) sobrestada desde 29/07/2024.
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Finalizada a ADI; e IPS em andamento.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 16/08/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (59.197) sobrestada em 16/08/2024, retorno ao andamento em 29/10/2024 e sobrestada novamente em 06/12/2024, Finalizada em 17/04/2025.

Juízo 59.068	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Finalizada a ADI, pela conversão e instauração de IPS 60.689, em 06/05/2024.	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada desde 26/07/2024	Finalizada a ADI; e IPS sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (60.689) sobrestada em 26/07/2024, retornou ao andamento em 18/09/2024 e novamente sobrestada em 11/12/2024
Juízo 67.479	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.774), em 24/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 24/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.774) em andamento a partir de 24/10/2024, sobrestada em 16/04/2025.
Juízo 68.922	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	ADI instaurada em 26/08/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (72.669), em 23/10/2024	Finalizada a ADI; e IPS em andamento desde 23/10/2024.	Finalizada a ADI; e IPS (72.669) arquivada em 28/04/2025.
Juízo 72.128	99946001699202406 (PEC) 15414.630381/2024-47	-	Em andamento, tendo sido a ADI instaurada, em 15/10/2024	ADI instaurada em 15/10/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (75.849), em 12/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (75.849) em andamento desde 12/12/2024
Juízo 73.052	99946001791202468 (PEC) 15414.642237/2024-53	-	Instaurada a ADI, em 30/10/2024, estando em curso	Instaurada, em 30/10/2024, e finalizada a ADI pela conversão e instauração da IPS (76.334), em 19/12/2024	Finalizada a ADI; e IPS (73.334) em andamento desde 19/12/2024
Juízo 73.758	99946001864202411 (PEC) 15414.653241/2024-47	-	Instaurada a ADI, em 08/11/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025	Instaurada a ADI, em 08/11/2024 e finalizada, pela conversão de IPS (77.034), em 07/01/2025	Finalizada a ADI; e IPS (77.034) em andamento desde 07/01/2025

Juízo 84.961	99946000950202598 (PEC) 15414.609611/2025-90	-	-	-	Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)
Juízo 84.969	99946001105202530 (PEC) 15414.662074/2024-25				Instaurada a ADI, em 15/04/2024, aguardando análise (a partir de 05/05/2025)

¹Processo Eletrônico Correccional desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União.

59. Para o exercício de 2025, observa-se que do 4T, de 2024, para o 1T/2025 (data de corte em 30/04/2025), havia apenas uma ADI em andamento (Juízo 73.758) , tendo sido convertida em IPS (Juízo 77.034), em 07/01/2025.

60. Neste 1T/2025, foram abertas mais duas ADI (Juízos 84.961 e 84.969) para serem iniciadas, somente, a partir de 05/05/2025, justamente por falta de pessoal, conforme já esposado anteriormente.

61. Das ADI em andamento no 4T/2024, vale repassar as que foram convoladas em IPS, no sentido de subsidiarmos a tabela do tópico seguinte, resumidamente, a saber :

- I - Juízo 41.227 - Convolada em IPS (49.741), sendo finalizada pela instauração de PAR. PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025;
- II - Juízo 53.288 - Convolada em IPS (56.162), estando sobrestada desde 29/07/2024;
- III - Juízo 53.570 - Convolada em IPS (59.197), sendo finalizada (arquivada) em 17/04/2025.
- IV - Juízo 59.068 - Convolada em IPS (60.689), tendo sido sobrestada em 11/12/2024;
- V - Juízo 67.479 - Convolada em IPS (72.774), em 24/10/2024, tendo sido sobrestada em 16/04/2025;
- VI - Juízo 68.922 - Convolada em IPS (72.669), em 23/10/2024 , tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025.
- VII - Juízo 72.128 - Convolada em IPS (75.849), desde 12/12/2024;
- VIII - Juízo 73.052 - Convolada em IPS (76.334), desde 19/12/2024;

62. Ademais, esta Coger monitorava outros dois juízos de admissibilidade preliminares, relacionados a ocupantes de cargos em comissão, os quais foram encaminhados à GRG/CGU para análise dos respectivos casos (processos Sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77), sendo objeto de apuração pelo Órgão Central de Corregedoria, sob os Processos SEI nº 00190.112187/2023-06 e nº 00190.112516/2023-19. Um deles, identificado como 64.289 (processos Sei 15414.637365/2023-02), resultou em um novo juízo na Coger/SUSEP: o juízo 64.417, que foi arquivado. O outro, oriundo do Processo Sei nº 15414.638526/2023-77, sob o Processo nº 00190.112516/2023-19, ainda não teve decisão final da CRG/CGU.

63. Não obstante, conexos aos processos citados, nos autos do Processo SEI nº 15414.638933/2023-84, fora recepcionado o OFÍCIO Nº 6171/2025/CGUNE/DICOR/CRG/CGU (Sei nº 2346422), datado de 22/04/2025, que visa a esclarecer dúvidas relacionadas à lacuna de competência identificada por esta unidade de corregedoria, com base na explicitação contida no PARECER SEI Nº 4967/2023/MF (Sei nº 2242867).

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 1º TRIMESTRE DE 2025 - NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

64. Em conformidade com os artigos 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, datada de 28 de junho de 2024, a Investigação Preliminar Sumária - IPS é instituída, em alinhamento com as disposições contidas nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, publicada em 11 de outubro de 2022, como um procedimento administrativo com características preparatórias, informais e de acesso restrito. Esse procedimento tem como objetivo a coleta de elementos informativos para verificar a existência de indícios necessários à determinação da autoria e da materialidade que possam justificar a abertura de um processo administrativo disciplinar acusatório, um processo administrativo sancionador ou mesmo um processo administrativo voltado à responsabilização de empresas (pessoas jurídicas).

65. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do 1º (primeiro) trimestre de 2025:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (31/07/2024)	Status (31/10/2024)	Status (15/01/2025)
Juízo Original 43.257 - Arquivada	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, até o deslinde (Apuração Agentes)	Suspensa, em 29/02/2024, na SUSEP/Entes nacionais
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados. Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados. Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)
Juízo ADI Original - 23.912 / IPS 31.216 - Aberto PAR SPRIV/CGU	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)	Em andamento, na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)

Juízo ADI original - 41.227/ IPS 49.741 - Fora Finalizada	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 11/01/2024, CD/SUSEP, em 31/ para o deslinde.
Juízo ADI Original 52.404/ IPS 55.936 - Finalizada, TAC em curso	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Análise concluída, em 05/07/2024, com pendência de decisão da autoridade.	Finalizada em 07/08/2024 - com Proposta de TAC, aguardando envio de Minuta do ACORDO ao Servidor compromissário.	Finalizada a IPS em celebrado o acord
Juízo ADI Original 53.288/ IPS 56.162 - Suspensa	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, até o deslinde, aguardando-se deliberação do CD/SUSEP.	Suspensa, em 29/07/2024, sobre
Juízo ADI Original 53.570/ IPS 59.197 - Finalizada	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	Em andamento.	Suspensa, em 16/08/2024, até o deslinde.	Suspensa, em 16/08/2024, sobre
Juízo ADI Original 59.068/ IPS 60.689 - Suspensa.	15414.610711/2024-88 15414.607378/2024-20 15414.600735/2022-67 15414.618212/2024-39	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024, aguardando-se resultado da Perícia Médica.	Suspensa, em 26/07/2024 e nov:
Juízo ADI Original 67.479/ IPS 72.774 - Suspensa	99946001323202493 (PEC) 15414.610957/2024-50	-	IPS Instaurada em 24/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em
Juízo ADI Original 68.922/ IPS 72.669 - Em andamento	99946001368202468 (PEC) 15414.639848/2024-14	-	IPS Instaurada em 23/10/2024, estando em andamento.	IPS Instaurada em
Juízo ADI Original 72.128/ IPS 75.849 - Em andamento	99946000062202575 (PEC) 15414.630381/2024-47	-	-	IPS Instaurada em
Juízo ADI Original 73.052/ IPS 76.334 - Em andamento	99946000063202510 (PEC) 15414.642237/2024-53	-	-	IPS Instaurada em
Juízo ADI Original 73.758/ IPS 77.034 - Em andamento	99946000013202532 (PEC) 15414.653241/2024-47	-	-	IPS Instaurada em estando em andar
Juízo IPS Original 43.257/ IPS 79.257 - Em Andamento	99946000214202530 (PEC) 15414.635572/2022-33	-	-	-
Juízo IPS Original 59.197/ IPS 85.221 - Em Andamento	99946001035202510 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	-	-
Juízo IPS Original 59.197/ IPS 85.223 - Em Andamento	99946001036202564 (PEC) 15414.600295/2024-18	-	-	-

66. Para fins de controle gerencial, é importante destacar que das quatro IPS que permaneciam em andamento ao final de 2023 (43.257, 30.799, 24.655 e 49.741), a primeira (43.257) foi arquivamento por incorporação em outro procedimento IPS (79.257), em 10/02/2025. Repisando, quanto ao juízo de admissibilidade 30.799, proveniente do juízo original 23.551 e instaurado antes da publicação da IN COGER nº 01/2022, foi arquivado no primeiro trimestre de 2024, em 08/03/2024.

67. Em relação ao Juízo 24.655, este resultou na conversão em quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que investigam possíveis atos prejudiciais à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, conduzidos pela CGU: o processo nº 00190.105969/2023-81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), instaurado contra duas empresas; o processo nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e por fim, o processo nº 00190.106000/2023-27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a finalização da investigação em desfavor de agente público, aguarda o deslinde da apuração da Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU da apuração dos processos administrativos mencionados, para também ser arquivada.

68. A última IPS (49.741), relacionada ao juízo original 41.227, foi finalizada com a Instauração de procedimento acusatório - Ente Privado - PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025.

69. Para o exercício de 2025, observa-se que do 4T, de 2024, para o 1T/2025 (data de corte em 30/04/2025), havia várias IPS, em curso, valendo registrar aqui um resumo, decorrente das ADI em andamento no 4T/2024, que foram convoladas em IPS, no sentido de melhor detalhar a tabela supramencionada, saber :

- I - Juízo 49.741, finalizada pela instauração de PAR (PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025);
- II - Juízo 56.162 (Ente Privado), estando suspensa, desde 29/07/2024, até o deslinde.
- III - Juízo 59.197, finalizada em 17/04/2025, pela abertura de mais outras duas IPSI - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025. (Agentes + Entes Privado);
- IV - Juízo 60.689, tendo sido suspensa em 11/12/2024, até o deslinde;
- V - Juízo 72.669, tendo sido finalizada (arquivada) em 28/04/2025;
- VI - Juízo 72.774, tendo sido suspensa em 16/04/2025, até o deslinde;
- VII - Juízo 75.849, em andamento desde 12/12/2024;
- VIII - Juízo 73.334, em andamento desde 19/12/2024.

70. Acrescenta-se mais IPS (Juízo 77.034), que fora convertida em 07/01/2025, bem como, em 10/02/2025, fora aberta a IPS (79.257), a partir do Juízo de uma IPS (Original nº 43.257), estando ambas em Andamento

71. Ademais, neste 1T/2025, com corte em 30/04/2024, registre-se mais outras duas IPSI - Juízos 85.221 (Agentes) e 85.223 (Ente Privado) - também foram abertas, a partir de outra IPS (59.197), instauradas em 17/04/2025.

72. Quanto a outro juízo, a IPS 31.216, esta foi instaurada como consequência do juízo original - 23.912, também antes da publicação da IN 01/Coger, referente à suposta participação de agentes da Autarquia, sendo também foi arquivado. No entanto, ele estava em andamento na SPRIV/CGU, registrado sob o NUP Nº 00190.108869/2023-14, com o objetivo de investigar possíveis atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, valendo ressaltar a abertura de PAR, pela SIPRI/CGU, por meio da PORTARIA Nº 587, de 27/02/2025, publicada no D.O.U. nº 42, em 28/02/2025, Seção 2, p. 89.

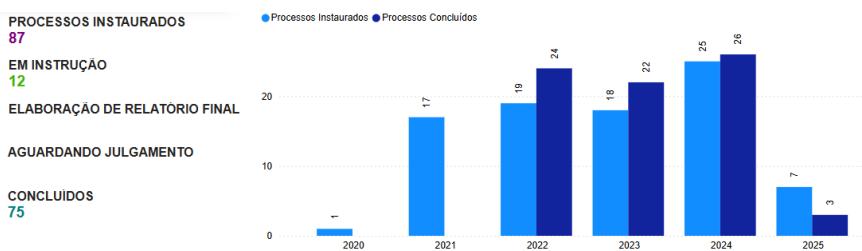
73. Desse modo, contabiliza-se nesta data um total de 7 (sete) IPS (60.689, 72.669, 72.774, 75.849, 76.334 77.034 e 85.221) em curso, em desfavor de agentes públicos, bem como duas IPS (56.162 e 85.223) em face de entes privados, em andamento. Além dessas duas IPS, há um PAR, em andamento, em desfavor de ente privado, decorrente da conclusão da IPS 49.741.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS DISPONÍVEIS NA INTRANET/INTERNET

75. Visando dar transparéncia, recentemente, fora implementado na intranet da Susep, no endereço [CORREGEDORIA Susep \(sharepoint.com\)](https://CORREGEDORIA.Susep.sharepoint.com), várias informações à respeito das atividades correcionais que, inclusive, remetem para o link do Painel Correição em Dados (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), sendo que o mesmo fora levado para a internet, já visando atender a nova Portaria Normativa CGU Nº 123, de 24/04/2024, vide link <https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.

76. Da Central de Painéis, é importante reiterar que se trata de uma plataforma que agrupa um extenso conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. Esta ferramenta foi concebida com o objetivo de oferecer total transparéncia em relação aos dados e indicadores pertinentes à atividade correcional, disponibilizando tais informações não apenas para as unidades correcionais interessadas, mas também para cidadãos, imprensa e demais partes interessadas. O painel coloca o cidadão comum no cerne da fiscalização da atividade correcional, permitindo que todos acompanhem de forma detalhada o progresso dos procedimentos e sanções, assim como os indicadores e métricas relacionados à mencionada atividade. Os dados apresentados nas diversas áreas do painel têm como origem os sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, incluindo o Sistema e-PAD, o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), o Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. A confiabilidade das fontes garante a integridade e a precisão das informações oferecidas.

77. De acordo com o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em um levantamento realizado em 30 de abril de 2025, desde o ano de 2020, foram instaurados 87 (oitenta e sete) procedimentos correcionais, que incluem tanto juízos de admissibilidade investigativos quanto procedimentos acusatórios, a saber:



78. A análise do gráfico exibido aponta para duas questões de grande importância. A primeira refere-se ao fato de que, até o ano de 2021, a SUEP enfrentou um longo intervalo sem contar com uma equipe adequada, operando com um número de servidores inferior ao ideal, o que comprometeu o desempenho mínimo de suas atividades públicas. A Corregedoria dispunha apenas de um ou dois servidores, no máximo, além do seu Titular. A segunda questão diz respeito especificamente ao ano de 2020: embora a Coger tenha iniciado o uso do e.PAD nesse período, somente uma apuração fora registrada neste sistema; diversas outras apurações estavam em andamento fora dele e foram efetivamente instauradas e lançadas apenas em 2021, totalizando 17 procedimentos instaurados.

79. É importante destacar que, no ano de 2021, mais precisamente no dia 15 de outubro, foi formalizado o primeiro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Contudo, o registro dessa conclusão no sistema ocorreu somente em 6 de dezembro de 2022, ou seja, momento em que o TAC foi efetivamente encerrado após um período de um ano desde a assinatura do acordo, prazo estabelecido entre a Administração e o servidor compromissário. Além disso, cabe ressaltar positivamente que em 2024 houve a celebração de mais um TAC, com a finalização do Processo Administrativo Disciplinar - PAR (Código 1.996), que se encontrava em andamento.

80. Além disso, ressalte-se que esses procedimentos foram direcionados tanto a agentes públicos quanto a entes privados, estando 12 (doze) em instrução. Desses, tem-se duas (2) ADI, 7 (sete) IPS em face de agentes públicos mais duas (2) IPS, em desfavor de ente privado, bem como um processo acusatório (PAR), em instrução.

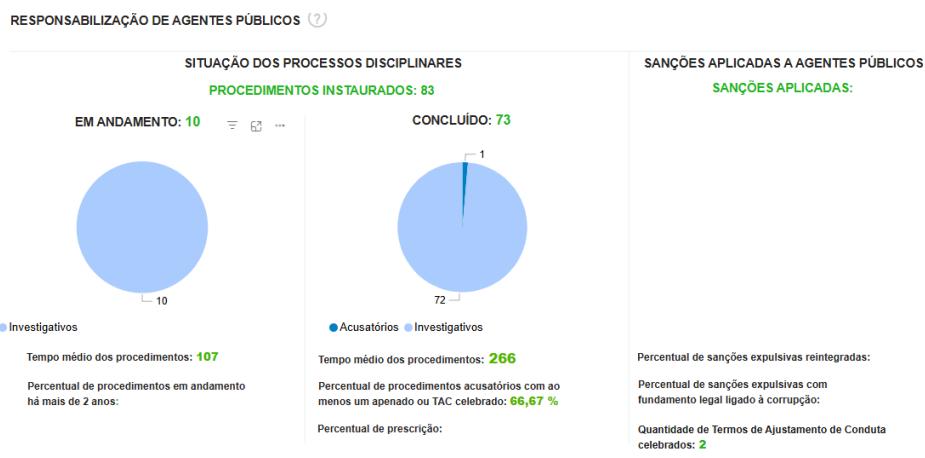
81. É necessário informar acerca da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 1, datada de 15 DE JUNHO DE 2022, que regulamentou o processo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Estabelece-se um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização do primeiro juízo de admissibilidade preliminar, denominado dentro da Susep como Admissibilidade Inicial (AI), conforme previamente abordado no preâmbulo deste relatório. Essa medida teve como objetivo definir um limite temporal para que a Admissibilidade Inicial (ADI) não se prolongue excessivamente, contemplando o Princípio da Eficiência. Importante ressaltar que essa instrução foi atualizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Coger/Susep Nº 8, emitida em 28 DE JUNHO DE 2024, recentemente publicada no Diário Oficial da União em 01/07/2024.

82. Com relação ao exercício de 2024, a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, não apenas confirmou diversos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1/2022, como também atualizou tal norma em virtude da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022 e outras questões pertinentes que favoreceram a diminuição do tempo médio dos procedimentos, conforme será demonstrado.

83. Porém, é cediço que a Autarquia como um todo e esta unidade correcional em particular sofrem atualmente de extrema carência de recursos humanos, o que, inevitavelmente, impacta nos prazos de análise e decisão dos procedimentos investigativos e disciplinares, conforme já pontuamos na seção Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima.

DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

84. No que se refere, de forma estrita, aos procedimentos instaurados contra agentes públicos, de acordo com a análise realizada no Painel, entre o ano de 2020 e data de corte em 30/04/2025, foram iniciados um total de 83 (oitenta e três) procedimentos correcionais (incluindo juízos de admissibilidade investigativos e procedimentos acusatórios) relacionados à responsabilização desses agentes. Dos casos citados, 73 (setenta e três) já foram concluídos, enquanto 10 (dez) continuam em andamento, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



85. Em decorrência do gráfico apresentado acima, que demonstra as instaurações de procedimentos correcionais nos últimos 6 (seis) anos, observa-se que a duração média dos processos investigativos, ainda em andamento, é de 106 dias, bem mais reduzida. Por outro lado, para os casos já encerrados, essa média se mantém ainda alta, alcançando 266 dias, especialmente em função dos acontecimentos ocorridos nos dois primeiros anos da pesquisa (2020 e 2021), como já foi detalhado.

86. Entretanto, ao se analisar apenas os 4 (quatro) exercícios mais recentes, compreendendo o período de 2022 a 2025, e levando em consideração que esta Unidade de Corregedoria publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1 em meados de 2022, especificamente no dia 15 de junho do mesmo ano, a qual regulamenta o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), estabelecendo prazos para a realização das investigações e para a emissão das decisões, obtém-se os seguintes resultados referentes ao tempo médio dos procedimentos, como evidenciado no gráfico abaixo:

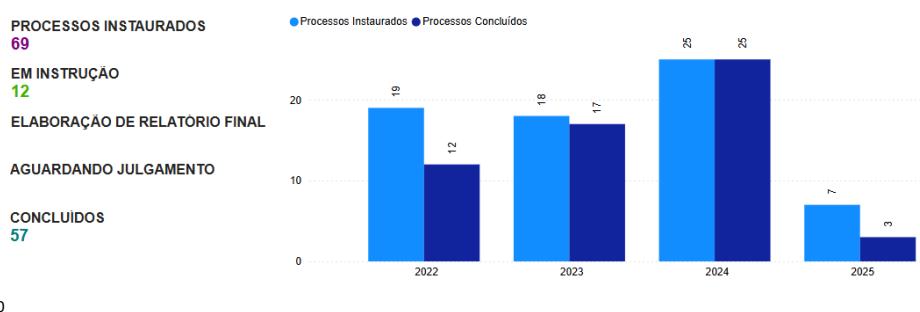


87. O gráfico acima, que representa as instaurações ocorridas nos últimos quatro anos, permite asseverar que o tempo médio dos processos investigativos em andamento é de 106/107 dias, sendo, ademais, observada também uma redução significativa no tempo médio dos processos já concluídos, que passou para 161 dias.

88. Com relação ao exercício de 2024, a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 8, DE 28 DE JUNHO DE 2024, não apenas confirmou diversos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1/2022, como também atualizou tal norma em virtude da Portaria Normativa CGU Nº 27/2022 e outras questões pertinentes que favoreceram a diminuição do tempo médio dos procedimentos, reduzindo-o para 120 dias.

89. Numa avaliação de todos os processos/procedimentos instaurados nesses quatro últimos exercícios (2022 a 2025), observa-se abaixo 69 até o momento, dentre 66 em face de agentes públicos e mais 3 (três), em face de entes privados.

90. Além de 3 (três) processos já finalizados em 2025, verifica-se 25 (vinte e cinco) processos finalizados no exercício de 2024, outros 17 (dezessete) referentes ao exercício de 2023 e 12 (doze) do exercício de 2022, conforme a evolução apresentada abaixo, estando conclusos 57 (cinquenta e sete), a saber:



91. Nessa linha, observando somente o ano de 2025, observa-se que já foram instaurados um total de 07 (sete) procedimentos, sendo 06 (seis) em face de agentes e 1 (um) em face de ente privado. Observa-se também que foram concluídos 03 (três) procedimentos, em 2025, porém de exercícios anteriores: um de 2024 (IPS 72.669) e dois de 2023 (43.257 e 49.741).

92. A seguir, a visão geral de Responsabilização de Entes Privados da Central de Painéis da CRG/CGU.

DA CENTRAL DE PAINÉIS - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS - VISÃO GERAL - RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

93. Segundo o PAINEL - CORREÇÃO EM DADO da CGU (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), em levantamento realizado em 30/04/2025, desde 2020, em face de entes privados, instauraram-se os seguintes procedimentos, conforme abaixo:



94. Vale repisar que os 2 (dois) procedimentos concluídos, até o momento, são a IPS 17.890 e a IPS 49.741. O primeiro fora instaurado, em 2021, para se avaliar tanto agentes como ente privado, porém registrado como ente privado, dado o foco em questão, por ter sido avocado pela CGU, servindo de base para a instauração de PAR.

95. Além dessas duas IPS, há um procedimento acusatório em andamento (PAR, em andamento, em desfavor de ente privado), decorrente da IPS 49.741 finalizada pela instauração de PAR (PORTARIA COGER/SUSEP Nº 10, DE 28/03/2025, DOU de 30/03/2025);

96. Quanto aos 2 (dois) procedimentos investigativos em andamento tratam das IPS (56.162 e 85.223).

97. Umas das principais razões para o prolongado tempo médio desses procedimentos em face de entes privados, deve-se ao fato de que, em dois casos, esta unidade da Corregedoria decidiu aguardar a deliberação do Conselho Diretor - CD, em virtude das representações das áreas finalísticas da SUSEP que deram origem às IPS desfavoráveis às empresas, sob apuração.

98. Além desses procedimentos, há que ressaltar a IPS nº 24.655 que também fornece base para instauração de PAR na CGU. A partir dele, 3 (três) Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos foram instaurados que apuraram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU, quais sejam: o de nº 00190.103096/2023-81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), este instaurado em desfavor de duas empresas; o de nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e, finalmente, o de nº 00190.106000/2023-27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a apuração em face de agente público, ainda se encontra em andamento na Susep, sob avaliação, aguardando-se a Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU encerrar a apuração dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.

CONCLUSÃO

99. À luz do que foi apresentado, é importante registrar que esta unidade de Corregedoria (Coger/Susep) está se empenhando para aprimorar seu nível de maturidade, fornecendo respostas adequadas e satisfatórias às questões (denúncias/representações) que lhe são apresentadas, apesar da evidente carência de pessoal.

100. Nesse contexto, a atuação da Coger visa garantir uma investigação completa dos fatos supostamente irregulares que chegam ao conhecimento da unidade, sem desconsiderar a eficiência administrativa e a razoável duração do processo. É certo que temas mais complexos exigem, efetivamente, um tempo maior de análise; todavia, pode-se observar

nesta edição de 2024 uma evolução significativa nos tempos médios de apuração.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 05/05/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 05/05/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2318325** e o código CRC **8FE32291**.

Referência: Processo nº 15414.613845/2021-16

SEI nº 2318325